



O novo Código do Procedimento Administrativo

Entra amanhã em vigor o novo Código do Procedimento Administrativo, com o qual se pretende alterar a relação entre a Administração Pública e os cidadãos.

No prazo de um ano, deverá ser ainda lançado um "guia de boas práticas administrativas" da Administração Pública.

✉ Contactos

Susana Vieira
svieira@macedovitorino.com

O novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, visa responder às novas exigências da função administrativa e introduz algumas alterações importantes sem, no entanto, alterar de forma profunda o regime em vigor.

Assim, em matéria de procedimento administrativo, prevê-se a sua instrução por meios eletrónicos e a possibilidade de celebração de acordos no âmbito do procedimento (acordos endoprocedimentais) através dos quais a Administração Pública e o particular podem convencionar, dentro de certos limites, os termos em que decorrerá o procedimento e o conteúdo do ato administrativo a praticar.

Outra novidade é a conferência procedimental, na qual os diversos órgãos da Administração Pública poderão exercer as suas competências de forma conjunta, através da prática de um só ato administrativo (conferências de deliberação) ou através da prática de um ato administrativo por cada órgão, dentro da sua competência, mas de forma conjugada (conferências de coordenação).

No âmbito das impugnações administrativas, destaca-se a eliminação da figura do indeferimento tácito, prevendo-se expressamente a possibilidade de o particular reagir contra a Administração Pública em caso de incumprimento do dever de decidir. Por outro lado, esclarece-se que, quando a lei assim o estipule, a impugnação administrativa é obrigatória (necessária) e condição para impugnação do ato administrativo junto dos tribunais.

São ainda de destacar as alterações às regras de invalidade do ato administrativo, nos termos das quais, entre outros aspetos, se concretizou a distinção das figuras e dos regimes da revogação e da anulação administrativa.

Estabelece-se uma limitação do privilégio de execução prévia de atos administrativos de que goza a Administração Pública. Nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, e salvo nos casos de obrigações pecuniárias, a Administração Pública apenas poderá executar atos administrativos contra a vontade do particular nos casos previstos na lei e em situações de urgente necessidade pública.

Por último, mantiveram-se algumas normas relativas a contratos públicos, embora pouco relevantes uma vez que o regime destes contratos continua a constar do Código dos Contratos Públicos, e foi criado um regime substantivo para o regulamento administrativo, o qual não existia até agora. Não obstante, a figura central do novo Código do Procedimento Administrativo continua a ser o ato administrativo.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© Macedo Vitorino & Associados